




**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/ 2023 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM
NOVA ESPERANÇA DE SOCORRO - CORENOVA**

A Prefeitura do **Município de Socorro**, com sede na Rua José Maria de Faria, nº 71 – Socorro – SP, Cep 13.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes, inscrito no CPF sob o nº 079.691.158-45, e **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM NOVA ESPERANÇA DE SOCORRO - CORENOVA**, inscrita no CNPJ nº 30.154.271/0001-62, com sede administrativa na Estrada de Servidão s/n, Bairro dos Nogueiras, na Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente **Camila Casagrande Ferreira**, brasileira, portadora do RG nº 40.603.958-6, CPF nº 371.014.158-30, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3695/2017, e considerando:

I – A presente parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem a finalidade de repasse de recurso financeiro visando a execução das atividades de coleta, acondicionamento, triagem e destinação final de resíduos sólidos, oriundos da coleta seletiva e gestão dos Ecopontos efetuada no Município de Socorro/SP, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente Termo de Colaboração, a parceria para execução de atividade em mútua cooperação de coleta, acondicionamento, triagem e destinação final de resíduos sólidos, oriundos da coleta seletiva e gestão de Ecopontos, tendo por base a



preservação do ambiente, a inclusão social, à minimização de resíduos recicláveis na disposição final e a geração de trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis, efetuada no Município de Socorro/SP, conforme Plano de Trabalho.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Camilo
2.1 - O Município repassará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

2.2 - O valor fixo e mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser repassado corresponde aos serviços, conforme cronograma de desembolso;

2.3 - As parcelas serão liberadas até o dia 30 de cada mês;

3- DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Ao MUNICÍPIO compete:

I- Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

III- Apreciar a prestação de contas apresentadas trimestralmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

IV- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho a ele vinculado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V- Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3695/2017 e no Termo de Colaboração.



VII- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações.

VIII- Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

IX- Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

X- Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XI- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores

4.2 – São atribuições da Administração Pública:

4.2.1- Efetuar o transporte dos materiais recicláveis até a sede da cooperativa;

4.2.2- Retirar do ECOPONTO, os materiais não recicláveis;

4.2.3- Manter os caminhões de coleta seletiva em condições de uso;

4.2.4- Realizar a coleta em uma velocidade adequada, de modo que não coloque em risco a segurança do coletor;

4.2.5- Dar apoio institucional e técnico para o funcionamento e desenvolvimento das atividades a serem promovidas pela cooperativa, dentro do escopo do Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos;

4.2.6- Appreciar os relatórios mensais em até 10 dias úteis;

4.2.7- Fornecer os seguintes modelos de planilhas:

a) Planilha de controle diário de entrada de cargas da Coleta Seletiva na Unidade de Triagem;

b) Planilha de controle de rejeito na unidade de triagem;

c) Relações dos materiais comercializados (tipo, quantidade e valores respectivos);

d) Listagem atualizada de cooperados (com data de ingresso e data de exclusão);

e) Relatório financeiro, contendo as despesas gastas com o repasse;

f) Relatório de atividades.

4.3- À Organização da Sociedade Civil compete:

I- Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade



civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3695/2017 e nos termos previstos neste instrumento;

IV- Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Socorro, na hipótese de sua extinção.

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VI- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII- Garantir o acesso do Conselho Municipal responsável aos serviços no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII- Permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X- A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

XI- restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

4.4 - EQUIPE MÍNIMA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.4.1 – Mínimo de 10 (dez) cooperados ou contratados para operar a unidade de triagem, desde a separação, beneficiamento, prensagem e comercialização dos materiais recicláveis;

4.4.2- Um gestor responsável pela área administrativa da Organização;

4.4.3- A equipe para execução de coleta porta a porta, em pontos de entrega



voluntária(PEV), em containers e caçambas públicas destinados para coleta seletiva, deverá ser constituída com no mínimo dois coletores por caminhão, sendo ao total três caminhões de coleta seletiva.

4.4.4- A Organização da Sociedade Civil, deverá manter 01 (um) cooperado em cada Ecoponto, durante o período de funcionamento do mesmo, sendo dois ecopontos, um localizado na Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe. Km 1, e outro na Estrada Farmacêutico Oswaldo Paiva,nº 1385, Bairro das Lavras de Baixo; A equipe para execução da coleta e manutenção do Ecoponto deverá contar com substitutos, visando evitar a interrupção do serviço prestado.

4.4.5 – A equipe da coleta e do Ecoponto não pode pedir gratificação ou donativo de qualquer espécie, dos geradores de resíduos.

4.4.6- A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá exigir o afastamento a qualquer empregado, associado ou cooperado cuja a conduta for prejudicada ao bom andamento do serviço.

4.5- DOS EQUIPAMENTOS:

4.5.1- Ressarcir os danos dos equipamentos e instalações que resultem de mau uso;

4.5.2- Repor equipamentos e outros utensílios em caso de furto ou roubo;

4.5.3-Responsabilizar-se por atos praticados por seus cooperados, tanto no serviço de coleta quanto no uso dos equipamentos;

4.5.4- As despesas com manutenção dos equipamentos e com insumos (graxa, óleo, produtos de limpeza) serão por conta da organização da sociedade civil;

4.5.5- A organização da sociedade civil, deverá informar imediatamente administração pública qualquer ocorrência relativa à quebra, defeito, funcionamento indevido e outros problemas;

4.6- QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES E POSTURAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIDADE CIVIL:

4.6.1- Cumprir rigidamente as normas de destinação dos resíduos sólidos recicláveis;

4.6.2- Fornecer uniformes, vestuários e EPI's aos cooperados e garantir que utilizem equipamentos de segurança;

4.6.3- Garantir que os catadores não solicitem donativos, não vendam os materiais nos ECOPONTOS e nem utilizem bebidas alcoólicas em serviços;

4.6.4- Cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e outras disposições legais que o regulamentem, e na Lei Federal nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que “Dispõe



sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e da outras providências”, e alterações posteriores;

4.6.5-Cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº 087, de 27 de março de 2003, e alterações posteriores;

4.6.6-Arcar com as despesas incorridas na contratação pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso da administração pública;

4.6.7- Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, pelo gerenciamento administrativo e financeiro de recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.6.8-Assumir a responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista por ações decorrentes da execução do objeto deste termo;

4.6.9- Cumprir no prazo máximo de 07 (sete) dias as solicitações da administração pública, a contar do recebimento das mesmas;

4.6.10- Permitir à Administração Pública livre acesso a todas as dependências da Central de Triagem, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto deste termo;

4.6.11- Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes das Secretarias desta Municipalidade aos locais de trabalho, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes;

4.6.12- Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem e ECOPONTOS, salvo nas condições da Lei nº 8069/1990;

4.6.13- Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a cooperativa venha a causar ao município ou a terceiro.

4.6.14- Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos perigosos e/ou contaminantes que eventualmente forem encaminhados à Unidade de Triagem;

4.6.15- Apoiar a Administração Pública nas ações de educação ambiental;

4.6.16- Apresentar relatório mensal, até o quinto dia do mês, com os seguintes itens:

I- Relatório financeiro, contendo as despesas gastas com o repasse;

II- Relatório de materiais triados, separado por tipo e quantidade, assinado pelo responsável da venda;

III- Relatório da quantidade de rejeitos produzidos na unidade de triagem;

IV- Cópia das notas fiscais da comercialização;

V- Quantidade de cooperados e seus respectivos nomes;

VI- Comprovantes do INSS do recolhimento previdenciário.

4.6.17- Apresentar a prestação de contas trimestralmente, até o quinto dia do mês, do valor repassado mensalmente, suas respectivas notas fiscais e relatório de atividades

Amila

[Handwritten signatures and initials]



realizadas durante os três meses.

4.7- DOS ECOPONTOS:

4.7.1- Ecopontos são espaços públicos municipais destinados à receber, da população, resíduos sólidos, recicláveis ou não;

4.7.2- O Ecoponto deverá funcionar de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas e aos sábados e feriados das 8 às 12 horas.

4.7.3- A organização da sociedade civil, deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) cooperado para cada ECOPONTO, o qual será responsável pela execução das atividades de recepção, triagem, organização, limpeza e destinação adequada dos resíduos;

4.7.4- A organização da sociedade civil, deverá manter controle de acesso ao local e impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Administração Pública.

4.7.5- Realizar a conservação do local, mantendo ordem e condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;

4.7.6- Primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa.

4.7.7- A organização da sociedade civil, deverá segregar e armazenar os resíduos reutilizáveis e recicláveis adequadamente, promovendo sua retirada do local de forma a garantir a qualidade sanitária do espaço. Os rejeitos deverão ser armazenados adequadamente para a retirada e destinação correta pela Administração Pública.

4.7.8- Comunicar a Administração Pública, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na área do ECOPONTO ou nas áreas limdeiras ou vizinhas a ele;

4.7.9- Orientar corretamente os usuários do ECOPONTO sobre onde e como dispor adequadamente os resíduos ali entregues;

4.7.10- Auxiliar a Administração Pública na divulgação do ECOPONTO e na educação ambiental da comunidade local;

4.7.11- A organização da sociedade civil, deverá fornecer a Administração Pública o apontamento de dados do material recebido em formulário padrão, fornecido pela Administração Pública;

4.7.12- Relacionar a Administração Pública os nomes e dados dos cooperados que irão atuar nos ECOPONTOS, comunicando de imediato qualquer alteração.

4.7.13- Realizar o treinamento do cooperado que irá trabalhar nos ECOPONTOS;

4.7.14- A organização da sociedade civil, proverá os meios necessários para acondicionamento e remoção dos resíduos entregues no Ecoponto.

Handwritten signature and initials in blue ink.



4.8- QUANTO AOS SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS:

4.8.1- Separar manualmente os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;

4.8.2- Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;

4.8.3- Garantir a pesagem de todos os materiais comercializados e rejeitos e anotação em formulário próprio de acordo com modelo aprovado pela Secretaria.

4.8.4- O material da coleta trazido pelos caminhões deverá ser descarregado somente na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis, com endereço indicado no plano de trabalho;

4.8.5- A descarga do material coletado deverá ser feita com agilidade, ficando os caminhões na Central de Triagem no máximo 01 (uma) hora;

4.8.6- A seleção do material coletado deverá ser feita nas mesas/esteiras de triagem e nos pátios cobertos;

4.8.7- Manter a organização e higiene da Central de Triagem, tanto das áreas cobertas quanto das descobertas (pátios);

4.8.8- Especial cuidado deverá ser tomado para que recipientes que possam acumular água estejam sempre tampados ou colocados em posição que não permita o acúmulo d'água;

4.8.9- Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados;

4.8.10- Os materiais coletados, deverão ser separados por tipo, prensados e/ou reservados em locais apropriados, no máximo 5 (cinco) dias úteis após chegarem na central de triagem;

4.8.11- A prensagem de materiais deverá ter prioridade e ser realizada regularmente, com objetivo de evitar acúmulo de materiais e otimizar o espaço físico;

4.8.12- Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais.

4.9- QUANTO AO SERVIÇO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

4.9.1- A organização da sociedade civil, deverá disponibilizar uma equipe para execução de coleta porta a porta, em pontos de entrega voluntária (PEV), em containers e



caçambas públicas destinados para coleta seletiva, a qual deverá ser constituída com no mínimo dois coletores na zona urbana e um na zona rural.

4.9.2- O serviço de coleta de materiais recicláveis consiste na coleta porta a porta, ou seja, em todas as residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, assim como os PEV's (Pontos de Entrega Voluntária), coleta em containers e caçambas públicas destinados para coleta seletiva, e em Ecopontos de resíduos recicláveis e ECOPONTOS, enfim, todos os geradores que disponibilizem os materiais chamados secos para o recolhimento pelos catadores;

4.9.3- A organização da sociedade civil, deverá seguir o itinerário da coleta já determinado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com a Secretaria de Serviços;

4.9.4- A organização da sociedade civil, deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;

4.9.5- A organização da sociedade civil, deverá coletar todos os resíduos recicláveis secos, destinados pela população para coleta seletiva, mesmo aqueles que não tenham valor comercial ou sejam considerados rejeitos. Em casos de grande geradores de materiais que não tenham valor comercial ou sejam considerados rejeitos, a organização da sociedade civil deverá informar a administração pública para que a mesma busque soluções sustentáveis em conjunto com grande gerador.

4.9.6- A organização da sociedade civil, deverá recolher durante o trajeto da coleta, os resíduos que acidentalmente caia nas vias públicas.

5 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para a execução do presente termo, fica estimado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o montante de recursos para sua execução, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.10.00 Secretaria de Serviços, 02.10.02 – Limpeza Pública, 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, 15.452.0019.2.193 – Aterro Sanitário.

5.2 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

5.3- Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 - Os recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil deverão ser



depositados e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela Administração Pública.

6 - DAS PROIBIÇÕES

6.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas será nos moldes previstos na legislação.

7.2 - A análise da Prestação de contas dos recursos recebidos, far-se-á a partir dos seguintes documentos:

- I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
- II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;
- V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- VI- demais relatórios exigidos nas obrigações constantes neste termo e no Plano de Trabalho, nos prazos e modelos fornecidos pela Administração Pública.

7.3– Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

8 - DAS ALTERAÇÕES

(Handwritten signature)



8.1 - Este Termo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, no Jornal Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração, constando o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria. No mesmo prazo, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de

Handwritten signature and initials



60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I** - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II** - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III** - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3695/2017, o presente termo e/ou com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3695/2017.

13 - DO FORO

13.1 - Assumem os parceiros a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

13.2 - O foro da Comarca de Socorro é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Socorro, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.2 - Faz parte deste termo de colaboração o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

Handwritten signature and stamp



E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Socorro, 04 de setembro de 2023



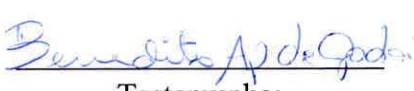
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal



Camila Casagrande Ferreira
Presidente



Testemunha: THIAGO SAUER
CPF nº: 27537465838



Testemunha:
CPF nº: 266.710.448-03

